



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 124/2008 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR VIRGÍLIO BRAZ DE QUEIROZ JÚNIOR, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a executar a **UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO EM VASOS, BASEADO NO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS**, objeto do **Processo nº 391.000.967/2008**.

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

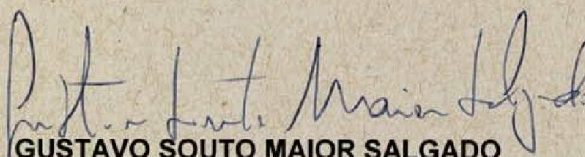
- 1) O lodo usado deve ser de classe A ou B definida na Resolução 375, de 29 de agosto de 2006, do CONAMA, onde deverão ser usado apenas em vasos referentes a pesquisa;
- 2) O local onde será realizado a pesquisa deve ser fechado, para evitar o contato com ambiente e de pessoas não autorizadas devido ao risco de doenças;
- 3) Colocar sinalização nas áreas de pesquisa indicando o uso de bio sólidos e com uso do símbolo de risco biológico;
- 4) Aqueles que tiverem acesso a área onde está sendo realizada a pesquisa devem usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 5) O descarte de terra dos vasos onde foi usado os bio sólidos só poderá ocorrer respeitando as restrições presentes na Resolução 375, de 29 de agosto de 2006, do CONAMA, prévia anuência deste Instituto;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) A CAESB deve atentar e seguir todas as exigências em quaisquer outras legislações ou normas brasileiras;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 08 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 124/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: VIRGÍLIO MRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Assinatura: Virgílio Mraz de O. Jr.

Cargo: ENG. FLORESTAL

Doc. Identidade:  

Recebido em: 08 / 10 / 08